



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

Ofício nº P-04.049/2026

Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor

Eng. Civ. SANDRA FRANCISCO MACHADO

Presidente IBAPE/SC - Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias

engsandramachado@gmail.com

Senhor Presidente,

Cumpre-me informar que, conforme preceituam os artigos 21 e 22 da Resolução nº 1.144/2024, do Confea, o Crea-SC procederá à revisão do registro dessa entidade de classe.

Para tal, a entidade de classe deverá protocolar **eletronicamente** pelo **sistema CreaNet Entidades**, os seguintes documentos:

1) Declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro (gerada na abertura do protocolo);

2) Alterações estatutárias, registradas em cartório e não atualizadas no Crea-SC, contemplando:

- a) Objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- b) Indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea-SC;
- c) Quadro de associados efetivos compostos exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea.

Obs.: Consta no processo de registro da entidade de classe como última alteração estatutária o documento com data de 29/09/2025 e registro no cartório em 03/11/2025.

3) Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório, caso ainda não tenha sido encaminhada ao Crea-SC até a presente data;

4) Comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

Obs.: Necessário encaminhar os comprovantes do efetivo funcionamento do ano de 2025. Para fim de comprovação, a entidade de classe deve apresentar no mínimo 3 (três) documentos, sendo que os documentos de comprovação são os seguintes:

a) Demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como:

- Realização de Cursos, treinamentos, palestras, seminários e *workshops*;
- Participação da Entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou
- Parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares.

b) Informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade.

5) Prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da Lei;

6) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, quando possuir quadro de funcionários;

7) Relação de associados comprovadamente efetivos, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais (conforme categoria), **gerada pelo sistema CREANET Entidades**, devidamente homologada pela diretoria (com maioria absoluta) ou pela assembleia geral. Serão considerados os associados comprovadamente efetivos (confirmados), com registro nacional no Sistema Confea/Crea e registro ou visto no Crea-SC ativos, **até dia 31 de dezembro de 2025**, e que estavam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; e

8) Ata de homologação, pela assembleia geral, da relação de associados comprovadamente efetivos gerada pelo sistema CREANET Entidades.

A documentação deverá ser protocolada, impreterivelmente, até o dia **30 de março de 2026**.

Atenciosamente,

Eng. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do Crea-SC